



LEI Nº 1.035, de 20 de Setembro de 2021

Dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia, Serviço Social, Psicopedagogo e Pedagogo nas redes públicas de educação básica do Município de Concórdia do Pará de acordo com Lei Federal nº 13.935/2019 e Lei nº 9.394/96 e Institui o Plano de Cargos e Salários da categoria, e dá outras Providenciais.

O Prefeito Municipal de **CONCÓRDIA DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e determino que se publique a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A rede pública de educação básica do sistema de ensino da Secretaria Municipal de Educação do Município de Concórdia do Pará disporá de serviços de Psicologia, Serviço Social, Psicopedagogo e pedagogo que irão compor a equipe multiprofissional da educação básica do Município.

§ 1º. Os profissionais de que trata o artigo anterior, serão lotados na Secretaria Municipal de Educação, vinculados ao Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

§ 2º. Os serviços dos profissionais serão desenvolvidos de acordo com o projeto político pedagógico estabelecido pela rede pública de educação básica do Município e dos seus estabelecimentos de ensino.

Art. 2º. O quadro de pessoal dos profissionais é integrado pelos cargos de provimento efetivo de psicólogo, assistente social, psicopedagogo e Pedagogo, de acordo com a quantidade de vagas especificadas no anexo I da presente lei.

DO REGIME JURÍDICO

Art. 3º. O regime jurídico dos servidores enquadrados neste Plano é o Estatutário, em conformidade com as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Concórdia do Pará.

DO INGRESSO NO CARGO

Art. 4º. O ingresso para os cargos de provimento efetivo dos profissionais, dar-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único. Os referidos profissionais serão nomeados após aprovação em concurso público conforme regras estatutárias e comprovação de regularidade do respectivo conselho profissional.



DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 5º. Nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal fica a Administração Pública Municipal autorizada a contratar por excepcional interesse público, até a realização do concurso público para preenchimento das vagas ofertadas.

§ 1º. Para atender às necessidades, como substituições de servidores em gozo de licença e criação de novas unidades, poderão ser contratados servidores por tempo determinado, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º. Além daqueles definidos no artigo 37 da Constituição Federal, são cargos de contratação temporária, todos aqueles necessários à implantação e implementação de programas especiais, cujos recursos sejam provenientes de convênios, emendas parlamentares, ajustes ou acordos firmados com os Governos Federal, Estadual e entidade particular com o Município.

§ 3º. Os cargos de contratação temporária e seus respectivos vencimentos para atendimento ao convênio e congêneres intitulado “Programa de Educação”, estão especificados em lei própria dos Governos Federal e Estadual.

§ 4º. Na hipótese de extinção dos programas, convênio e congêneres mencionado no parágrafo anterior, os respectivos cargos serão automaticamente extintos e os contratos vigentes encerrados, garantindo-se, a seus ocupantes, os direitos gerados até a data de sua vigência, nos termos da respectiva lei.

DO VENCIMENTO E DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 6º. Os vencimentos iniciais dos cargos efetivos estão definidos na referência inicial “1”, de cada um dos cargos do Anexo II desta Lei.

§1º. A tabela de vencimentos do quadro de pessoal de que trata esta Lei, para fins de Progressão na Carreira é o Anexo II, da presente Lei.

§2º. A estrutura básica da carreira do pessoal mencionado no artigo anterior (fator de cálculo) é o Anexo III, da presente Lei.

Art. 7º. A cada cargo de provimento efetivo corresponde uma referência de progressão, sobre o qual incidirão todas as vantagens a que o servidor faz jus.

§ 1º. O desenvolvimento do servidor de provimento efetivo vinculado a este plano de cargos e salários, fará jus a progressão horizontal a contar a partir da vigência desta Lei.

§ 2º. A progressão é a passagem do servidor de um grau de vencimento para outro, no mesmo cargo e padrão de vencimento por efetivo exercício no cargo.

§ 3º. A Progressão Horizontal corresponderá a um acréscimo de 3% (três por cento) sobre o vencimento do inicial do cargo “referência 1”, e será concedida ao servidor efetivo a cada 03 (três) anos de efetivo exercício, limitada a 10 (dez) referências, desde que satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos:



I - cumprir o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo, entre uma progressão horizontal e outra;

II - Para efeitos deste artigo, o período em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo, não será computado para fins de contagem de tempo, exceto nas situações estabelecidas como de efetivo exercício pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Concórdia do Pará;

III - A contagem de tempo para novo período será iniciada no dia seguinte àquele que o servidor houver completado o período anterior, desde que tenha obtido a progressão.

§4º. O período aquisitivo para a Progressão Horizontal será interrompido nas seguintes situações:

I - quando o servidor sofrer penalidade disciplinar prevista na legislação municipal;

II - quando o servidor faltar ao serviço, no período de um ano, por mais de 12 (doze) dias, contínuos, ressalvados as faltas consideradas legais pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Concórdia do Pará;

III - Aplicada a pena do §4º, inicia-se para o servidor, nova contagem do período para fins de obtenção da Progressão Horizontal, descontadas as interrupções de trata o inciso II do § 4º;

§ 5º. Perderá o direito à progressão o servidor que no período aquisitivo:

I – sofrer punição disciplinar de suspensão.

§ 6º. O servidor efetivo que for designado para exercer cargo em comissão, fará jus às progressões da carreira.

§ 7º. O acréscimo pecuniário adquirido pela Progressão Horizontal incorpora-se ao vencimento básico do servidor.

Art. 8º. Além do vencimento, os profissionais de que trata esta Lei farão jus à Gratificação pelo exercício da função à razão de 33% (trina e três por cento), sem o prejuízo das demais vantagens previstas no art.106º, combinado com os artigos 123º, 124º e 126º da Lei nº 036/91 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Concórdia do Pará).

Parágrafo Único. O servidor investido nos cargos em comissão de direção, chefia e assessoramento, farão jus à gratificação de 40% (quarenta por cento), observando o previsto nos artigos 123º, 124º e 126º da Lei nº 036/91 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Concórdia do Pará).

DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇOS

Art. 9º. O servidor titular de cargo efetivo fará jus ao adicional por tempo de serviço que é devido à razão de 5% (cinco por cento), a cada cinco anos de serviço público a Secretaria de Educação do Município, limitado ao máximo de 07 (quinqüênios), sobre o vencimento base do servidor efetivo.



DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 10. O valor atribuído ao cargo será devido pela jornada de trabalho prevista para o cargo a que pertence o servidor, não superior a 30 (trinta) horas semanais.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. As atribuições dos profissionais definidos no artigo 1º desta Lei, constam do Anexo IV da presente Lei.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta do orçamento anual do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), fonte de recursos disposta no art. 26, II, da Lei Federal nº 14.113/2020.


Art. 13. Integram a presente Lei os Anexos I - Cargos e Número de Vagas, Anexo II - Referência Salarial e Quantitativos de Vagas, Anexo III - Tabela de Fator de Cálculos e Anexo IV - Requisitos e Atribuições Genéricas dos Cargos.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Concórdia do Pará (PA), em 20 de setembro de 2021.

ELIAS
GUIMARAES
SANTIAGO:29
516064272
Assinado de forma
digital por ELIAS
GUIMARAES
SANTIAGO:295160
64272
Elias Guimarães Santiago
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.
Secretaria Municipal de Administração de Concórdia do Pará, em 20 de Setembro de 2021.


Eurípedes Guimarães
Secretário Municipal de Administração e Finanças

EURIPEDES
GUIMARAE
S:2433137
6249
Assinado de
forma digital
por EURIPEDES
GUIMARAES:2
4331376249



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
20/09/21
Em Conformidade Com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicação
Euripedes Guimarães
Secretário de Administração
e Finanças
Portaria Nº 001/2021

LEI Nº 1.035/2021
ANEXO I
Quadro de Provimento Efetivo e Quantitativo de Vagas (art. 2º da Lei nº 1.035/2021)

CARGOS	QUANTIDADE DE VAGAS
PSICÓLOGO	2
PSICOPEDAGOGO	2
ASSISTENTE SOCIAL	2
PEDAGOGO	2

EURIPEDES
GUIMARAES
:243313762
49

Assinado de
forma digital
por EURIPEDES
GUIMARAES:24
331376249

ELIAS GUIMARAES
SANTIAGO:29516
064272

Assinado de forma digital
por ELIAS GUIMARAES
SANTIAGO:29516064272



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.035/2021

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS (Art.6º da Lei nº 1.035/2021)

GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	REFERÊNCIAS									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
PSICÓLOGO	2.300,00	2.369,00	2.438,00	2.507,00	2.576,00	2.645,00	2.714,00	2.783,00	2.852,00	2.921,00
PSICOPEDAGOGO	2.300,00	2.369,00	2.438,00	2.507,00	2.576,00	2.645,00	2.714,00	2.783,00	2.852,00	2.921,00
ASSISTENTE SOCIAL	2.300,00	2.369,00	2.438,00	2.507,00	2.576,00	2.645,00	2.714,00	2.783,00	2.852,00	2.921,00
PEDAGOGO	2.300,00	2.369,00	2.438,00	2.507,00	2.576,00	2.645,00	2.714,00	2.783,00	2.852,00	2.921,00

OBS: Os valores desta tabela são calculados multiplicando-se os valores dos vencimentos iniciais da carreira "coluna nº1" pelos fatores correspondente estabelecidos na tabela de fator de cálculo anexo III.

ELIAS
GUIMARAES
SANTIAGO:2951
6064272

Assinado de forma
digital por ELIAS
GUIMARAES
SANTIAGO:29516064
272

ELIAS GUIMARAES SANTIAGO
Prefeito Municipal

PUBLICADO
20/09/21
Em Conformidade Com a Lei Municipal
Nº 206/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicação
Eunipêdes Guimaraes
Secretário de Administração
e Finanças
Portaria Nº 001/2021



PUBLICADO

20/09/21

Em Conformidade Com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicação

Elías Guimarães

Secretário de Administração
e Finanças

Portaria Nº 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

ANEXO III DA LEI Nº 1.035/2021

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

TABELA DE FATOR DE FATOR DE CÁLCULO (art. 6º, § 2º da Lei nº 1.035/2021)

GRUPO OCUPACIONAL	PADRÃO DE VENCIMENTO	REFERÊNCIAS									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR	PATRÃO DE VENCIMENTO ÚNICO	1,00	1,03	1,06	1,09	1,12	1,15	1,18	1,21	1,24	1,27

ELIAS GUIMARAES Assinado de forma digital
SANTIAGO:29516064272 por ELIAS GUIMARAES
064272 SANTIAGO:29516064272

ELIAS GUIMARAES SANTIAGO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
20/09/21
Em Conformidade Com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicação
Eurydes Guimarães
Secretário de Administração
e Finanças
Portaria Nº 001/2021

LEI Nº 1.035/2021
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

ANEXO IV – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS
(art. 11 DA LEI Nº 1.035/2021)

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

Psicólogo

Requisitos: Graduação em Psicologia e Formação de Psicólogo.

Atribuições: 1. Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem 2. Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação; 3. Contribuir para a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes; 4. Orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização; 5. Realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado; 6. Auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família; 7. Contribuir na formação continuada de profissionais da educação; 8. Contribuir em programas e projetos desenvolvidos na escola; 9. Colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola; 10. Propor articulação Inter setorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede Proteção Social; 11. Promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial; 12. Promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade; 13. Promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial; 14. Promover ações de acessibilidade; 15. Propor ações, juntamente com professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais e a sociedade de forma ampla, visando a melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender; 16. Avaliar condições sócio históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos. De acordo com Manual Conjunto de Orientação técnicas Aprovado pelo Grupo técnico do CFP e CFESS e outras entidades intitulado "Orientações para Regulamentação da Lei nº13.935/2019 – versão 2021, datado de 28//05/2021 – Disponível em: www.cfp.org.br e www.cfess.org.br.

Psicopedagogo

Requisitos: Graduação em Psicopedagogia.

Atribuições: A orientação psicopedagógica ao professor a fim de facilitar a aprendizagem e o desenvolvimento do aluno como prevenção, identificação e redução dos problemas educacionais nos diversos níveis de escolaridade; A orientação profissional em conjunto com o psicólogo educacional, e ao aluno Fazer mediação entre os subgrupos envolvidos na relação ensino aprendizagem (pais, professores, alunos, funcionários); Transformar queixas em pensamentos; Criar espaços de escuta; Observar, entrevistar e fazer devolutivas; Utilizar-se de metodologia clínica e pedagógica, com um olhar clínico; A colaboração com a direção e o corpo docente da escola na elaboração de diferentes projetos e reuniões, que os mesmos envolvam o atendimento ao aluno/ professor/ família. Promover encontros socializadores entre corpo docente, discente, coordenadores, corpo administrativo e de apoio e dirigentes; Quando necessária a solução de dificuldades apresentadas pelos alunos, promovendo encaminhamento à profissionais relacionados às áreas correspondentes a essas dificuldades, bem como orientação e esclarecimentos aos pais e equipe pedagógica no acompanhamento desses alunos encaminhados; Avaliar junto com a direção e a equipe pedagógica fatores que possam comprometer o desenvolvimento sadio e um processo de escolaridade normal; Trabalhar com grupos – grupo escolar é uma unidade em funcionamento; Identificar sintomas de dificuldades no processo ensino-aprendizagem; Clarear papéis e tarefas nos grupos; Criar estratégias para o exercício da autonomia (aqui entendida segundo a teoria de Piaget: cooperação e respeito mútuo); Estabelecer um vínculo psicopedagógico; Não fazer avaliação psicopedagógica clínica individual dentro da instituição escolar, porém, pode fazer sondagens; Compor a equipe técnica-pedagógica; Cooperar na fundamentação dos docentes no que diz respeito à inclusão; Ter um olhar psicopedagógico no processo seletivo dos docentes, participando de forma

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 20 - Centro
CNPJ 14.145791/0001-52 - CEP. 68685-000
Concórdia do Pará - Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
20/09/21
Em Conformidade Com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicação
Elias Guimarães
Elias Guimarães
Secretário de Administração
e Finanças
Portaria Nº 001/2021

que o ingresso desses profissionais contemple as diversas modalidades de aprendizagem (Conselho Federal de Educadores e Pedagogos – CFEP – disponível em WWW.CFEP.ORG.BR)

Assistente Social

Requisitos: 1. Contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade; 2. Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; 3. Contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos; 4. Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação; 5. Contribuir no processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática; 6. Contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola; 7. Aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito; 8. Intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino- aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado; 9. Contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar; 10. Criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar; 11. Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação; 12. Favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais; 13. Participar de ações que promovam a acessibilidade; 14. Fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos estudantes; 15. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda; 16. Viabilizar o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios sociais aos estudantes e suas famílias por meio de rede Inter setorial no território, fortalecendo a permanência escolar; 17. Realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões; 18. Contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos na escola que se relacionem com a área de atuação; 19. Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica. Parágrafo único. A atuação do assistente social no âmbito da rede pública de educação básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social. De acordo com Manual Conjunto de Orientação técnicas Aprovado pelo Grupo técnico do CFP e CFESS e outras entidades intitulado “Orientações para Regulamentação da Lei nº13.935/2019 – versão 2021, datado de 28/05/2021 – Disponível em: www.cfp.org.br e www.cfess.org.br.

ELIAS
GUIMARAES
SANTIAGO:2
9516064272
Assinado de
forma digital por
ELIAS GUIMARAES
SANTIAGO:29516
064272
Elias Guimarães Santiago
Prefeito Municipal